

GOVERNO DA PARAÍBA Escola Estadual de Ensino Fundamental Pe. Cícero Romão Batista
Conselho do Pe. Cícero Romão Batista Edital de Chamada Pública N° 01/2017 DATA DE
ABERTURA: 28/08/2017 DATA DE ENCERRAMENTO: 18/09/2017

O Conselho E.E.E.F.Pe Cícero Romão Batista, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bethanio, S/N, Mandacaru, João Pessoa, CEP 58.027-340, inscrita no CNPJ sob n.º 01.675.674/0001-59, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Mônica Maria da Silva Carneiro, pelo Diretor(a) Senhor(a) Ana Lúcia Pontes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, E.E.E.F.Pe. Cícero Romão Batista, durante o período de 28 de Agosto a 18 de Setembro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

ACÇÕES	DATA	HORA
Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	18/09/17	08:00 às 17:00
Apresentação das amostras	18/09/17	08:00
Resultado Final	18/09/17	08:00 às 17:00

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor familiar Rural deverão entregar: a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; c) Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; g) Declaração de

que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado à associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009.
2. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Médio
1	Batata, inglesa , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	100	3,25
5	Carne Bovina Moída , resfriada 2ª (magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária	Kg	100	15,00
6	Carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada 2ª (magra) embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária	Kg	100	21,00
7	Frango resfriado inteiro sem pés, pescoço e vísceras com aspecto e cheiro próprios sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	100	7,50
8	Acerola de Boa Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	2,00
9	Caju , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	3,00
10	Goiaba , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	3,00
13	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	4,25
14	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	4,25
15	Coentro Hortaliça, classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	20	7,00
19	Ovo Caipira ou de Granja , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidade	Kg	70	15,00
20	Pimentão Verde de Primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	40	6,80
21	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	kg	50	4,65
22	Banana Prata de Boa Qualidade, sem lesões de origem física pó mecânica.	kg	100	2,00
23	Mamão , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	2,20
26	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica .	kg	30	2,00
33	Melancia de boa qualidade sem lesões	Kg	100	5,00

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado.

3. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 18 de setembro de 2017, até às 17:00 h, na E.E.E.F. Padre Cícero Romão Batista, maiores informações na Rua José Bethânio, S/N, Cep: 58027340 (João Pessoa / PB), pelos telefones 98796-7927, no horário de 08:00 às 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F. Padre Cícero Romão Batista situado a Rua José Bethânio, S/N, João Pessoa/PB, nos dias de segunda à sexta, pelo período de setembro a dezembro de 2017.
5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
6. Conforme Art.25 § e incisos constantes na resolução nº 04/2015.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EE. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). 29. Pão Tipo Doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou

indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. Conta corrente da escola: Banco do Brasil Ag. 0011 C/C 228258-5

João Pessoa-PB, 28 de Agosto de 2017.


Mônica Maria da Silva Carneiro
Presidente


Ana Lúcia Pontes
Diretora